



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2025

"Dispõe sobre o fornecimento obrigatório do Cordão de Girassol para pessoas com deficiências ocultas no âmbito do Município de Areias-SP"

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Areias, o fornecimento obrigatório, gratuitamente, do Cordão de Girassol para pessoas com deficiências ocultas, com o objetivo de promover a conscientização e a inclusão social dessas pessoas, garantindo maior respeito, compreensão e acessibilidade nos diversos espaços públicos e privados.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se deficiência oculta aquela que não é visível ou facilmente identificável por terceiros, mas que afeta as capacidades e o bem-estar da pessoa, como transtornos do espectro autista (TEA), deficiências cognitivas, transtornos de ansiedade, deficiência auditiva, TDA, esclerose múltipla, fobias extremas entre outras.

Art. 3º O Cordão de Girassol será distribuído gratuitamente às pessoas que comprovarem ser portadoras de deficiências ocultas, mediante solicitação junto à Secretaria Municipal de Assistência Social ou ao órgão competente, que regulamentará a forma de obtenção do cordão.

Art. 4º O Cordão de Girassol deverá ter formato, cores e símbolos específicos, com o girassol como emblema, de forma a ser facilmente reconhecível, e será utilizado de maneira opcional, por qualquer pessoa com deficiência oculta, para sinalizar sua condição de forma discreta e não invasiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000
E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areas.sp.leg.br

Art. 5º A utilização do Cordão de Girassol será voluntária, e seu uso não poderá ser interpretado como uma forma de discriminação ou exposição da pessoa que dele se utiliza, sendo uma medida de conscientização, respeito e adaptação do ambiente social.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com outros órgãos competentes, deverá promover campanhas de conscientização sobre o uso do Cordão de Girassol e as deficiências ocultas, para sensibilizar a população e facilitar a inclusão das pessoas com essas condições.

Art. 7º O Cordão de Girassol será um instrumento de visibilidade e compreensão, mas não se confunde com uma obrigação de identificação ou apresentação da deficiência, respeitando a privacidade e a autonomia da pessoa com deficiência.

Art. 8º Fica vedada qualquer forma de discriminação contra a pessoa que utilizar o Cordão de Girassol, sendo esta medida uma ferramenta para promover a inclusão social e o acesso a direitos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marciel Henrique Aparecido Leme

Tita do Pilão



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areas.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo promover a inclusão de pessoas com deficiências ocultas, muitas vezes invisíveis, em espaços públicos e privados.

O **Cordão de Girassol** é um símbolo que vem sendo utilizado em diversos lugares para facilitar a conscientização sobre a condição dessas pessoas, sinalizando suas necessidades especiais sem a necessidade de expor informações pessoais. A proposta visa garantir o respeito, a compreensão e a adaptação do ambiente social às necessidades de quem convive com essas condições, contribuindo para um ambiente mais inclusivo e acessível.

A utilização do cordão permitirá que essas pessoas, que muitas vezes enfrentam desafios invisíveis aos olhos da sociedade, possam ter uma interação mais respeitosa e menos estigmatizada. Além disso, o fornecimento gratuito e obrigatório pela prefeitura ajudará na disseminação dessa importante medida de conscientização.